

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização de aparelhos de ar condicionado/tipo janela (ACJ) para o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro - TCMRio, conforme especificações deste Termo de Referência - T.R.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste T.R, prevalecerão as últimas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa manter os aparelhos de ar condicionado, tipo janela, em perfeito estado de conservação e utilização, prevenir proliferação de fungos e bactérias com a poeira acumulada, desobstruir filtros, turbinas e serpentinas, para se manter a eficiência do aparelho, proporcionando baixo consumo energético, exigindo menos do compressor para esfriar o ambiente.

3. DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. Os serviços serão efetuados pelo preço constante da proposta da Contratada que será fixo e irrevogável, englobando taxas, fretes, impostos, seguros, os custos diretos e indiretos as despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, financeiras e quaisquer outras julgadas essenciais ao cumprimento deste Termo.

3.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.3. O critério de julgamento será o menor preço do Item.

4. DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Global da Proposta (R\$)
01	Medição de temperatura de insuflamento. Checagem visual do estado da unidade condensadora. Limpeza e desincrustação do rotor de ar. Limpeza da serpentina do condensador e evaporadora (utilizando-se lavadora de alta pressão), com aplicação de detergente biodegradável, autorizado pela Anvisa. Referência Thilex. Limpeza dos filtros de ar e da bandeja de drenagem. Limpeza do dreno de escoamento do líquido condensado. Verificação das válvulas de serviços. Desobstrução do dreno.	177 Aparelhos De 12.000 a 19.000/btus	140,00	24.780,00

5. DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. O prazo de execução é de **60 (sessenta) dias corridos** para manutenção dos 177 aparelhos, a contar da data estabelecida na comunicação do início dos serviços, enviada pelo TCMRio (via e-mail).

5.2. Antes da realização dos serviços, a empresa Contratada poderá realizar visita técnica para conhecer o local para execução dos serviços.

5.3. O recebimento definitivo dar-se-á apenas após a constatação de que o serviço executado atende às especificações contidas deste Termo.

5.4. Os serviços serão realizados de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00. A empresa Contratada poderá executar os serviços em dias e horários diferentes desde que seja agendado e autorizado, no mínimo 3 dias úteis de antecedência, com a Divisão de Serviços Gerais.

5.5. As datas da execução dos serviços deverão ser previamente agendadas e autorizadas por este TCMRio.

6. DA VISTORIA

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o fornecedor poderá realizar vistoria para conhecer o local dos serviços e a sua complexidade, confirmar quantidades, e demais especificações contidas neste Termo de Referência, devendo agendar previamente com a Divisão de Serviços Gerais/TCMRio, através dos telefones: (21) 3824-3782 e 3824-3642, ou no e-mail dsg@tcmrio.tc.br.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

7.1. Os aparelhos deverão ser transportados pela empresa Contratada para área de manutenção do TCMRio - no 13º andar, para realização dos serviços.

7.2. Serão disponibilizados pelo TCMRio, aparelhos para substituição temporária, durante o período de limpeza desses equipamentos, pela empresa Contratada.

7.3. Após o término da limpeza e higienização deverá ser verificado o funcionamento correto dos aparelhos, para em seguida serem recolocados nos locais de origem, pela empresa Contratada.

8. DA EQUIPE TÉCNICA

8.1. A equipe deverá ser composta de profissionais orientados e supervisionados permanentemente por um Responsável Técnico da Contratada, acompanhado por servidor do TCMRio.

8.2. A Contratada deverá apresentar juntamente com a proposta comercial cópia do alvará expedido pela Vigilância Sanitária e licença ambiental.

8.3. A contratada deverá executar os serviços através de um responsável técnico, de nível

superior ou médio profissionalizante, com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART registrada pelo profissional antes do início da atividade técnica no Conselho Regional a que estiver vinculado, observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes dos produtos utilizados no serviço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços no prazo e no horário devidamente agendado com o TCMRio, observando os parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, devendo ser os serviços e materiais utilizados comprovadamente de primeira qualidade e primeiro uso, atendendo aos padrões de mercado e às normas da ABNT.

9.2. Estar devidamente licenciada perante a autoridade sanitária e ambiental competente;

9.3. Manter devidamente limpos os locais onde serão realizados os serviços, utilizando material de limpeza próprio.

9.4. Impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados.

9.5. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

9.6. Responsabilizar-se, exclusivamente, por qualquer prejuízo referente a danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

9.7. Assumir todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais decorrentes da contratação.

9.8. A Contratada responderá, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos, sob a sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços.

9.9. Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho.

9.10. A Contratada deverá apresentar as especificações dos materiais, a discriminação dos equipamentos e a relação da equipe que executará os serviços.

9.11. Após o término dos serviços, a empresa Contratada deverá deixar os locais em perfeitas condições de uso (higiene e limpeza), inclusive, recomendando por escrito, as devidas precauções para evitar intoxicação de pessoas que por ventura entrem em contato com o produto aplicado.

9.12. A aplicação dos produtos químicos não deverá oferecer risco de contaminação para pessoas, alimentos, produtos, meio ambiente, equipamentos, utensílios, etc.; para tanto, a contratada deverá informar previamente ao TCMRio, sobre os cuidados que devem ser tomados antes, durante e após a execução dos serviços, inclusive quanto à presença dos servidores no local da aplicação.

9.13. A Contratada será responsável pelo transporte de todo o material e mão-de-obra utilizados

na execução dos serviços.

9.14. Devem ser observadas, na execução dos referidos serviços, as Normas da Vigilância Sanitária, da legislação de proteção ao Meio Ambiente e da Organização Mundial da Saúde (OMS).

9.15. Apresentar relação por escrito, contendo os dados dos funcionários encarregados de executar os serviços, para fins de autorização prévia e ciência da seção de segurança do TCMRio; estes profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados e com identificação funcional.

9.16. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da Contratante.

9.17. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados.

9.18. Executar os serviços novamente, às suas expensas, no todo ou em parte, quando não apresentarem os resultados esperados na forma do item 4.

9.19. Arcar com danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela Contratante.

9.20. A Contratada deverá informar por escrito qual produto químico que está sendo aplicado no estabelecimento da contratante, qual o nível de intoxicação, os antídotos dos produtos e ficha técnica, para evitar problemas na saúde dos servidores e usuários e, para que sejam tomadas as providências devidas em caso de intoxicação.

10.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pela Contratada e efetuar os pagamentos devidos em até 30 dias do recebimento da Nota Fiscal conforme prevista na legislação vigente.

10.2. Assegurar o livre acesso às áreas que serão submetidas aos procedimentos dos serviços objeto do presente.

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços através de servidor ou servidores designados, exigindo o integral e efetivo cumprimento das exigências estabelecidas.